



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1288 de 18 de novembro de 2009

Dispõe sobre alteração da área no loteamento pertencente ao Município de Rio Paranaíba, nas quadras 64 e 69, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a unificar as áreas, de acordo com o memorial descritivo integrante desta lei, as quadras 64, 69 e o perímetro do trecho da Rua Joaquim Lopes da Silva em uma só quadra, criando assim a quadra 64A.

Art. 2º - A nova área do perímetro, denominada de quadra 64A, constante da unificação das quadras, inicia-se a descrição deste perímetro medindo 150,00 metros de frente para a Rua Vereador João mariano da Silva, na lateral direita 132,30 metros confrontando com a Rua Vereador Antônio augusto de Carvalho, aos fundos com 143,81 metros confrontando com a Rua Francisco de Paula Moura Neto e na Lateral esquerda com 126,35 metros confrontando com a Rua Celestino Barbosa de Oliveira, e Perfazendo uma área total de 18.613,51 metros quadrados, conforme memorial descritivo anexo a presente lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a desmembrar da matrícula 1940 e a requerer abertura de nova matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a nova área constante do memorial descritivo.

Art. 3º - Ficam fazendo parte desta lei, o memorial descritivo e mapa de localização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 18 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

PUBLIQUE-SE
EM 18 / 11 / 2009

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES